SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 653/2026

Estabelece diretrizes para o incentivo à substituição de áreas impermeáveis por áreas verdes e permeáveis nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa "Desconcreta Escola", com o objetivo de orientar a substituição gradativa de superfícies cimentadas ou impermeáveis por áreas verdes e soluções baseadas na natureza nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2° - O Programa de que trata esta lei tem natureza programática e orientadora, visando dar efetividade ao art. 163 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH), sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo na definição de prioridades e cronogramas.

Art. 3° - São diretrizes do Programa "Desconcreta Escola":

I - a valorização do solo natural e a ampliação da permeabilidade urbana no ambiente escolar;

II - a mitigação de ilhas de calor e a melhoria do microclima nas escolas;

III - o incentivo à realização de diagnósticos técnicos para identificar áreas passíveis de intervenção ecológica;

fls. 2607

IV - a integração das intervenções aos Projetos Político-Pedagógicos e às ações de educação ambiental já existentes na rede municipal.

Art. 4° - As intervenções físicas decorrentes das diretrizes desta lei deverão observar:

I - as normas de acessibilidade universal, em especial a NBR 9.050/2004 e a Lei Federal nº 13.146/2015;

II - os procedimentos técnicos especializados de engenharia e arquitetura adequados a cada solo e topografia;

III – a compatibilidade com os contratos vigentes de manutenção predial e obras nas unidades escolares.

Art. 5º – A implementação das ações previstas nesta lei ocorrerá de forma gradativa, observando-se estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – O Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa, poderá regulamentar a aplicação desta lei e definir os critérios técnicos para a expansão das áreas não cimentadas nas escolas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026

WILI DOS SANTOS:07057366604

Assinado de forma digital por WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2026.04.10 14:57:14 -03'00'

Vereador - Vile Santos

Publicado em 15/4/26
Ao 881
Divato

Proposição Originária de Decisão da Comissão
Relativa ao (a) Projeto de Lei
Nº 653/26
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024